



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 084/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, Menino Deus, Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob n.89658025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudiomiro Gamst Robinson, a seguir denominado de simples Contratante, e de outro lado a MAASQ Meio Ambiente, Saúde, Segurança e Qualidade LTDA com sede na Rua Brasil 1100, conjunto 16, na cidade de Canoas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.341.742/0001-31, doravante designada Contratada, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Objeto deste Contrato é a Contratação de serviços para emissão de Laudos de Insalubridade e Periculosidade, conforme Quadro de cargos e Secretarias em Anexo:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93, com suas alterações, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

4.1– O valor total do presente contrato é representado pela importância de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

4.2– As despesas decorrentes do presente Edital e de seu respectivo contrato correrão a conta do item orçamentário: P/A= 2007, 33.90.39.56 – Recurso 1

CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO



- 5.1- A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao produto entregue a Prefeitura Município de Salto do Jacuí;
- 5.2- Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;
- 5.3- Por ocasião da entrega dos serviços deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no item 5.2;
- 5.4- Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

- 6.1- A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí efetuará o pagamento em 15 (quinze) dias após entrega da Nota Fiscal;
- 6.2- A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;
- 6.3- Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 6.1 acima proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1 – Caso a Contratada tencione efetuar a prestação de serviços, objeto do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;



Prefeitura de Salto do Jacuí

8.1.1 – O não atendimento do disposto no item 8.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, ate que seja apresentada essa documentação;

8.2 – A Contratada através do telefone (55) 3327-1400 ou endereço eletrônico *comprasjacui@hotmail.com*, notificará a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí, com 03 (três) dias úteis de antecedência, do término dos serviços, observando-se o prazo previsto no item 8.4 a seguir;

8.3 – O prazo para que a Contratada entregue os serviços será imediatamente, a contar da autorização e assinatura do Contrato;

8.4 – Os serviços obedecerão locais e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 – O não cumprimento na execução dos serviços objetos do presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

a – Advertência por escrito;

b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição do serviço, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo lote, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do lote do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do serviço;

d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura do Município de Salto do Jacuí e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Salto do Jacuí por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.



Prefeitura de Salto do Jacuí

10.2- As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

10.3- As multas previstas no item 10.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.

10.4- O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 – A Prefeitura do Município de Salto do Jacuí poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93, no que couber além das previstas no item 10.1, letra d da cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

12.2 – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

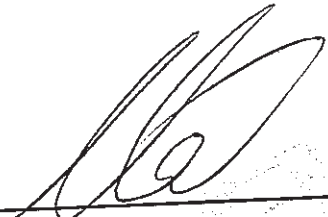
13.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Salto do Jacuí/RS, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.



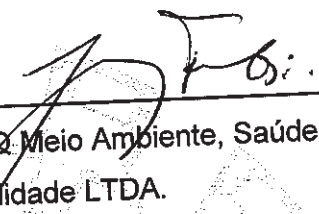
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

Salto do Jacuí/RS, 23 de Março de 2018.



CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
Prefeito Municipal



MASSQ Meio Ambiente, Saúde, Segurança
e Qualidade LTDA.

Testemunhas:

